

ORDEM DE SERVIÇO
Nº 118/2025
DISPENSA**PROJETO:** WSC FUTSAL U18 - LEI 2025
NATUREZA FINANCEIRA: ALIMENTAÇÃO

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: compras@cbde.org.br, representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, firma a presente Ordem de Fornecimento.

Razão Social: CHURRASCARIA FOGO DE CHAO LTDA**CNPJ:** 08.698.859/0001-28**Endereço:** SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL TRECHO 2 / Lote 2/11 – Asa Sul – Brasília / DF**Telefone:** (61) 3322-4666**E-mail:** df@fogueventos.com.br**Representante:** Adão Ventura Lima**CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CHURRASCARIA COM RODÍZIO DE CARNES, BUFFET COM PRATOS VARIADOS, SOBREMESAS E BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	UNIDADE	150	R\$ 320,92 (R\$284,00 + 13%)	R\$ 48.138,00
VALOR TOTAL					R\$ 48.138,00

Valor total dos serviços: R\$ 48.138,00 (quarenta e oito mil, cento e trinta e oito reais).

- a)** A CONTRATADA deverá disponibilizar parte da área do restaurante para atendimento de aproximadamente 150 pessoas, devendo o estabelecimento estar situado na região do Lago Sul de Brasília, preferencialmente nas proximidades do Lago Paranoá, visando atender o acesso dos participantes que estarão hospedados nesta região, facilitando a logística do evento.
- b)** O preço ofertado pela CONTRATADA deverá contemplar rodízio de carnes, buffet com pratos variados, sobremesas e bebidas não alcoólicas.
- c)** O cardápio a ser servido deverá ser previamente apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 3 dias da data do evento. Deverá contemplar:
- Buffet completo com pratos variados, incluindo opções de saladas, acompanhamentos quentes e frios;
 - Rodízio de carnes variadas, contemplando cortes bovinos, suínos, aves e, opções de pescados;
 - Sobremesas: Cremes de papaia ou manga ou morango, pudim, petit gateau de chocolate, sorvete, crème brûlée, cocada de tabuleiro e frutas. (Uma por pessoa).
 - Bebidas não alcoólicas (água, refrigerantes e sucos), servidas à vontade durante o evento.
- d)** O jantar terá duração estimada de 3 (três) horas, com início previsto para as 19h e término às 22h, no dia 13 de novembro do corrente ano.
- e)** A definição deste prazo busca garantir o adequado acolhimento dos participantes, possibilitando a realização de momentos protocolares, convivência social, confraternização e serviço de alimentação em ritmo adequado, sem comprometer o cronograma geral das atividades do evento. A duração estabelecida também considera aspectos

logísticos, como deslocamento dos convidados, otimização do uso do espaço contratado e a manutenção da qualidade no atendimento e reposição dos alimentos e bebidas durante todo o período.

f) Poderá ser utilizado equipamento audiovisual durante o evento, com o objetivo de possibilitar a realização de pronunciamentos, apresentações, exibição de vídeos institucionais e ambientação sonora adequada à ocasião. Fica autorizada a inclusão de apresentação musical de cantor de bossa nova durante o evento. O músico deverá permanecer posicionado dentro do salão privativo reservado à CBDE. Fica acordado que, caso o volume esteja excessivo, o gerente de atendimento da CONTRATADA no dia do evento poderá solicitar a adequação do som, de modo a não comprometer a adequada prestação dos serviços contratados.

g) A CONTRATADA deverá assegurar que o espaço disponibilizado comporte a instalação e utilização dos equipamentos necessários, observando a infraestrutura elétrica, iluminação e posicionamento adequado, de

h) forma a não prejudicar a circulação dos convidados e a prestação do serviço de alimentação.

i) Caso a CONTRATANTE opte por utilizar equipamentos próprios ou de terceiros, a CONTRATADA deverá permitir o acesso para montagem e testes com antecedência mínima de 1 hora antes do início do evento.

j) O recebimento dos serviços se dará da seguinte forma:

- Provisório: pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização, que verificará inicialmente a qualidade e a conformidade do serviço prestado, considerando a quantidade efetiva de participantes atendidos. A formalização ocorrerá mediante emissão de Nota Fiscal ou Termo de Recebimento Provisório, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a realização do evento.

- Definitivo: após verificação completa da conformidade dos serviços prestados, contemplando a adequação ao cardápio aprovado, à qualidade do atendimento e à quantidade efetivamente servida, com aceitação formal por meio de Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

- Para efeitos de faturamento, fica garantido o pagamento mínimo correspondente a 130 (cento e trinta) convidados, ainda que o comparecimento seja inferior a esse número. Caso a quantidade efetiva de participantes seja superior a 150 (cento e cinquenta), a CONTRATADA poderá cobrar os valores excedentes por pessoa, com base no valor unitário contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

b) Comunicar à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

c) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega/prestação do objeto, bem como comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega/prestação, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

d) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

e) Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções administrativas.

f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite da entrega/prestação, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a CONTRATADA apresentar fora das especificações descritas no Termo de Referência e Ordem de Fornecimento.

g) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do projeto/evento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

- b) A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas estabelecidas no Regulamento de Compras da CBDE e suas alterações. https://www.cbde.org.br/wp-content/uploads/2024/06/RL-01_Regulamento-Compras-Contratacoes-V05-2025-VIGENTE-27.1.25-2.pdf
- c) A CONTRATADA deverá observar toda legislação específica aplicável ao item de seu fornecimento, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas das Concessionárias de Serviços Públicos, Órgãos Competentes e Normas de Segurança, ainda que não previstas neste Edital.
- d) Fornecer o objeto da contratação, de acordo com as especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total, conforme consta na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- e) Arcar com todos os tributos, encargos sociais, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- f) Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CBDE no concernente ao objeto do Termo de Referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- h) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos serviços contratados.
- i) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega/prestação do objeto, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.
- j) Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela CONTRATADA à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, sem a anuência da CONTRATANTE.
- k) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam
- l) fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- m) Informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a CBDE, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, e-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e/ou fixo para contato.
- n) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que poderá ou não ser acatado pelo gestor.
- o) A Contratada declara ter recebido o Código de Conduta Ética da CBDE por e-mail e/ou fez download no endereço: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2020/03/C%3%93DIGO-DE-CONDUTA-%C3%89TICA-CBDE.pdf> estando ciente de seu teor.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme informações abaixo:

- a) O valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total deverá ser pago até o dia **10/10/2025**, por meio de TED ou PIX. O comprovante de pagamento será encaminhado juntamente com a informação do CNPJ da empresa pagadora.

DADOS BANCÁRIOS FOGO DE CHÃO BRASÍLIA BEIRA LAGO

RAZÃO SOCIAL: CHURRASCARIA FOGO DE CHÃO LTDA –

CNPJ: 08.698.859/0001-28

ENDEREÇO: SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL TRECHO 2 / Lote 11 - Asa Sul – Brasília - DF - CEP: 70315-000

Telefone: 61 3322-4666

DADOS BANCÁRIOS: Banco Itaú Unibanco SA – Ag: 3130 – Conta: 75174-0 – Chave PIX: o próprio CNPJ.

- b) O saldo de 50% (cinquenta por cento) será faturado, com prazo de **21 (vinte e um) dias após o evento**, condicionado à análise e aprovação do setor Financeiro da CONTRATADA.

Dados para emissão de Nota Fiscal e faturamento:

Razão Social: Confederação Brasileira do Desporto Escolar

CNPJ: 03.953.020/0001-75

Endereço: SBN Qd.02 Bloco F, Asa Norte – Ed. ViaCapital, Brasília – DF CEP 70.040-020

c) Os valores referentes a eventuais consumos extras serão incluídos no faturamento do saldo e contemplados na emissão da segunda Nota Fiscal.

d) Fica estabelecido que o pagamento será realizado em duas etapas, da seguinte forma:

- Primeira Parcela (Sinal): o pagamento referente ao sinal será efetuado mediante a apresentação de recibo em papel timbrado da contratada, devidamente assinado e carimbado pelo Gerente Geral.
- Segunda Parcela (Saldo): o valor remanescente será pago após a realização do evento/execução integral do objeto contratado, ocasião em que deverá ser emitida a Nota Fiscal correspondente ao saldo total.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL

a) Fica definido a Sra. **José Maria de Santucci**, como fiscal/gestor da ordem, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução da Ordem.

b) Toda e qualquer comunicação, relativa a presente Ordem, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

Sr.: José Maria de Santucci

Telefone: 21 981428660

E-mail: jose.santucci@cbde.org.br

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

a) O prazo de vigência desta Ordem se encerra após o fim da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Art. 57 – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: https://www.cbde.org.br/wp-content/uploads/2024/06/RL-01_Regulamento-Compras-Contratacoes-V05-2025-VIGENTE-27.1.25-2.pdf

CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

a) A lei aplicável a presente ordem é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência desta Ordem, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 03 de outubro de 2025.

ADÃO VENTURA LIMA

Adão Ventura Lima

Gerente

CHURRASCARIA FOGO DE CHAO LTDA

Robson Aguiar

ROBSON LOPES AGUIAR

1º Vice-Presidente

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE

MARCOS ANTONIO MARTINS DA FONSECA

Testemunha: MARCOS ANTONIO MARTINS DA FONSECA

ORDEM DE FORNECIMENTO -118.2025-DPS_83361_FOGO DE CHAO.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 122c3fd7db29f457b06ddf07568ba27663147b2a
SID: 199ABA19C27-1b37Ae0b027-1c649fAB427-1CB99899427-1CE8e906827



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 3 de outubro de 2025



Assinaturas - Manuscrito Digital

MARCOS ANTONIO MARTINS DA FONSECA
df@fogoeventos.com.br
024.413.547-95



Assinado em: 03/10/2025 17:01:15
Assinou como: testemunha
Validado por conta de signatário
IP: 177.185.111.125 (Netvip Telecomunica Es LTDA) -
Geolocalização: -15.779800415039062,
-47.933101654052734
Brasília, DF, Brazil

MARCOS ANTONIO MARTINS DA FONSECA

ADÃO VENTURA LIMA
df@fogoeventos.com.br
096.438.204-08



Assinado em: 06/10/2025 10:01:23
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 189.85.83.0 (Networld Provedor E Servicos de Internet
LTDA) - Geolocalização: -15.779800415039062,
-47.933101654052734
Brasília, DF, Brazil

ADÃO VENTURA LIMA

Robson Aguiar
robson@cbde.org.br
554.034.251-87



Assinado em: 06/10/2025 10:02:51
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 201.48.19.89 (Algar Telecom S a) - Geolocalização:
-23.62929916381836, -46.635101318359375
São Paulo, SP, Brazil

Robson Aguiar